



CONTRATO ADMINISTRATIVO 174/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA **CHANDON PRODUÇÕES**, Inscrita no CNPJ **18.262.78/0001-34**, CONTRATAÇÃO DE CANTOR CHANDON, CANTOR DE RENOME PARA REALIZAÇÃO DA 40ª VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS, COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 26 DE JULHO 2025.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.206/0001-00, sito à Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000, representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Administração, Sr. **DIEGO CORREIA DA SILVA DE MORAES**, inscrito no CPF nº 042.223.331-58, e do outro a empresa **CHANDON PRODUÇÕES**, Inscrita no CNPJ **18.262.78/0001-34**, com endereço na RUA SESQUICENTENÁRIO, QD 48-A, LT4, SETOR BEM BOM, NA CIDADE DE CAMPOS BELOS-GO, CEP: 73.840-000, neste ato representado por **CHANDON PRODUÇÕES**, Inscrita no CNPJ **18.262.78/0001-34**, com endereço na RUA SESQUICENTENÁRIO, QD 48-A, LT4, SETOR BEM BOM, NA CIDADE DE CAMPOS BELOS-GO, CEP: 73.840-000, neste ato representado por **REGINALDO COSTA BATISTA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 29/02/1980, profissão: EMPRESARIO ARTISTICO, nº do CPF: 960.082.881-49, identidade: 4293886, órgão expedidor: DGPC-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA SESC SENTENARIO QUADRA 48 LOTE, número A, bairro SETOR BEM BOM, município CAMPOS BELOS - GO, CEP: 73.840-000, denominado de **CONTRATADO (A)**, têm entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de 01 show musical com ARTISTA MUSICAL, da empresa **CHANDON PRODUÇÕES**, Inscrita no CNPJ **18.262.78/0001-34**, com endereço na RUA SESQUICENTENÁRIO, QD 48-A, LT4, SETOR BEM BOM, NA CIDADE DE CAMPOS BELOS-GO, CEP: 73.840-000, sediada na RUA CARANDAI, 221 - Bairro: CASA VERDE, São Paulo - SP CEP 02516020, VISANDO **A REALIZAÇÃO DA 40ª VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/21, conforme **Inexigibilidade de Licitação n. 37/2025, Processo Administrativo nº 1835/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE CANTOR CHANDON, CANTOR DE RENOME PARA REALIZAÇÃO DA 40ª VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS DE GOIAS, COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 26 DE JULHO 2025.**

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – Contratação de **CONTRATAÇÃO DE CANTOR CHANDON, CANTOR DE RENOME PARA REALIZAÇÃO DA 40ª VAQUEJADA DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 26 DE JULHO 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor estimado para a execução do presente Contrato será de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

3.2 - O pagamento será feito da seguinte forma, serão efetuados em 02 (duas) parcelas, com uma parcela (50%) que deverão ser creditados após a assinatura do contrato e a outra parcela (50%) até 48 horas antes da apresentação contratada, deverão ser pagas, através de depósito bancário em conta a ser informada futuramente.

3.3 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fornecer todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, incluindo o palco para a apresentação, camarins e abastecimento do mesmo, equipamentos de som e iluminação conforme Rider técnico a serem utilizados no evento, carregadores, geradores/segurança, bem assim despesas ECAD/ALVARÁS e todo tipo de documentação para realização do evento.

5.2 - Providenciar por sua inteira responsabilidade, as eventuais taxas, alvarás e licenças.

5.3 - Obriga-se a efetuar o pagamento devido nas datas acordadas, mediante apresentação de nota fiscal /recibo.

5.4 - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação da banda conforme rooming list.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Arcar com as despesas referentes ao transporte aéreo e terrestre da banda para chegar até a cidade de Divinópolis de Goiás.

6.2 - Cumprir eficazmente o objeto do presente contrato, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas no presente contrato.

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000



6.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal.

6.4 – O Contratado se compromete a realizar os shows avençados no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo Contratante, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando o Contratado com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive prazos e despesas que dela resultar.

6.5 - Contratado é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado nos shows contratados.

6.6 – O contratado será responsabilizado por algum sumiço ou eventual dano de objetos usados no camarim (como caixas térmicas, móveis e utensílios utilizados).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratada via do seu representante legal. A fiscalização e/ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....:	000168
ÓRGÃO.....:	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....:	000012 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
FUNÇÃO.....:	000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....:	000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....:	000132 - REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS
PROJETO/ATIVIDADE.....:	2.077 - REALIZAÇÃO DA VAQUEJADA DE DIVINOPOLIS
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO.....:	23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE DE RECURSO.....:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos, 1.179.750,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dez por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

Parágrafo Primeiro. Na eventualidade do não cumprimento em parte ou em sua totalidade dos serviços contratados, descritos na Cláusula Terceira, fica a CONTRATANTE autorizada a

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000



deduzir da parcela final o valor do serviço não realizado.

Parágrafo Segundo. Caso não seja realizado nenhum dos serviços descritos na Cláusula Terceira, fica a CONTRATADA, obrigada a restituir a CONTRATANTE, o valor pago antecipadamente. Sendo que este valor será corrigido pelo INPC até a sua liquidação, sem prejuízo da aplicação da multa acima mencionada.

9.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - O presente instrumento será considerado automaticamente rescindido ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor do presente contrato não será reajustado no prazo de sua vigência, exceto para acréscimos e supressões previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, 02 de julho de 2025.

DIEGO CORREIRA DA SILVA DE MORAES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
DE GOIÁS
GOVERNANDO
PARA O POVO!
GESTÃO 2025/2028

REGINALDO COSTA Assinado de forma
BATISTA:96008288 digital por
149 REGINALDO COSTA
BATISTA:96008288149

CHANDON PRODUÇÕES

CNPJ 18.262.78/0001-34

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1)

Daniely Lemes

CPF n.º 036.985.351-22

2)

Elaine Sampaio

CPF n.º 007.950.931-28